



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Rio das Flôres - RJ.

LEI Nº 848 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio das Flôres para o exercício de 1998."

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Rio das Flôres para o exercício financeiro de 1998, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais).

Artigo 2º - O sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções obedece ao seguinte desdobramento:

I - RECEITAS:

I.1.- MUNICIPAIS.....	613.000,00
Tributária.....	390.000,00
Patrimonial.....	42.000,00
Serviços.....	80.000,00
Outras Correntes.....	41.000,00
Operações de Crédito...	30.000,00
Alienações de Crédito..	30.000,00
I.2.- TRANSFERIDAS.....	4.487.000,00
Estadual.....	2.911.000,00
Federal.....	1.369.000,00
Convênios.....	207.000,00
I.3.- TOTAL.....	5.100.000,00

II - DESPESAS:

II.1.FUNÇÕES:

01. Legislativa.....	278.500,00
02. Adm/Planejamento.....	924.500,00
04. Agricultura.....	133.000,00
08. Educação/Cultura.....	1.598.500,00
10. Habitação/Urbanismo.....	414.000,00
13. Saúde/Saneamento.....	827.000,00
15. Assistência/Previdência.....	584.500,00
16. Transporte.....	340.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Rio das Flores - RJ.

Lei nº 848.....fls 02

Artigo 3º - O quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei Federal 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS:

I.1. RECEITA CORRENTE.....		4.464.000,00
Tributária.....	390.000,00	
Patrimonial.....	42.000,00	
Serviços.....	80.000,00	
Transf. Correntes.....	3.911.000,00	
Outras Correntes.....	41.000,00	
I.2. RECEITA DE CAPITAL.....		636.000,00
Operações de Crédito.....	30.000,00	
Alienações de Bens.....	30.000,00	
Transf. Capital.....	576.000,00	
I.3. SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		63.000,00
I.4. TOTAL.....		5.163.000,00

II - DESPESAS:

II.1. DESPESAS CORRENTES.....		4.401.000,00
Custeio.....	4.157.000,00	
Transf. Correntes.....	244.000,00	
II.2. DESPESAS DE CAPITAL.....		699.000,00
Investimentos.....	586.000,00	
Inv. Financeiras.....	50.000,00	
Transf. Capital.....	63.000,00	
II.3. SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		63.000,00
II.4. TOTAL.....		5.163.000,00

RESUMO:

Receitas Correntes.....	4.464.000,00	
Receitas de Capital.....	636.000,00	5.100.000,00
Despesas Correntes.....	4.401.000,00	
Despesas de Capital.....	699.000,00	5.100.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Rio das Flores - RJ.

Lei nº 848.....fls 03

Artigo 4º - A arrecadação da Receita obedece a Legislação vigente a saber:

- a) tributos de competência municipal, bem como acréscimos e penalidades, foram instituídos pela Lei 457 de 07.12.78 (Código Tributário Municipal) com alterações introduzidas pelas Leis 001/90; 004/91; 013/93 e 016/93;
- b) repasses financeiros, transferidos de outras pessoas de direito público interno, conforme Constituição Federal e Leis Complementares;
- c) rendimentos sobre o patrimônio econômico (Receita Patrimonial e Alienações) nos termos da Lei Federal 3071/16, Código de Contabilidade Pública e Lei Orgânica Municipal.

Artigo 5º - A Despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada e codificada por Função, Categoria Econômica e Unidades Administrativas, estas a saber:

PODER LEGISLATIVO

00-Câmara Municipal..... 279.000,00

PODER EXECUTIVO

01-Gabinete do Prefeito.....	400.000,00
02-Sec. de Planejamento.....	15.000,00
03-Sec. de Economia e Finanças.....	230.000,00
04-Sec. de Administração.....	490.000,00
05-Sec. de Educação e Cultura.....	1.510.000,00
06-Sec. de Saúde.....	659.000,00
07-Sec. de Obras e Serviços Públicos.....	777.000,00
08-Sec. de Agropecuária e Meio Ambiente...	133.000,00
09-Sec. de Habitação e Bem Estar Social...	290.000,00
10-Sec. Extra de Organização Comunitária..	127.000,00
11-Sec. de Transportes.....	190.000,00

Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 30% desta Lei, independentemente da movimentação prevista no artigo 8º, desde que os recursos não sejam provenientes de operações de crédito.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Rio das Flôres - RJ.

Lei nº 848.....fls 04


Artigo 7º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita no limite máximo de 20% (vinte por cento) desta Lei.

Artigo 8º - O Poder Executivo, visando a melhor execução do Orçamento, poderá transferir dotações entre programas de uma mesma Unidade Administrativa, como também transferir dotações entre categorias econômicas de um mesmo programa.


Artigo 9º - O Orçamento da Empresa Riofloreense de Urbanismo e Habitação, para o exercício financeiro de 1998, estima e Receita e fixa a Despesa em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 05 de novembro de 1997.


FRANCISCO EDUARDO NEVES HENRIQUES

-PRESIDENTE-


JOSE ROBERTO DA SILVA

-VICE-PRESIDENTE-


ROMEU ALVES COSTA

-1º SECRETÁRIO-


JOSE VENANCIO BELO

-2º SECRETÁRIO-

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, SANCIONO a presente Lei.